



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 91/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para Aquisição de Serviços de Tecnologia de Informação, pela Systems Application Products (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park e a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor de USD 6 283 470,00.

Despacho Presidencial n.º 92/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição e implementação de Produtos de Tecnologia Microsoft para Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 4 220 400,00.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 17/19:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 66/19, de 15 de Maio, publicado no Diário da Repùblica n.º 65, I Série, que cria a Comissão Multisectorial encarregue de analisar as condições de acesso, atribuição de habitações sociais nos projectos habitacionais promovidos pelo Estado, bem como de responsabilização pelo incumprimento dos deveres pelos beneficiários.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 134/19:

Aprova os Modelos Declarativos do Imposto sobre o Valor Acresentado.

Decreto Executivo n.º 135/19:

Estabelece o procedimento que deve ser observado pelas Unidades Orçamentais (UO's) relativo às Operações Pendentes do Tesouro Nacional, bem como a validação dos restos a pagar referentes aos exercícios económicos de 2013 a 2018.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 91/19 de 10 de Junho

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis requer a aquisição de produtos e serviços de tecnologias de informação especializados e contínuos para o desenvolvimento, produção e gestão, bem como consultoria e manutenção de ferramentas úteis;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere atendendo à urgência na aquisição de licenças de software e produtos a serem fornecidos pela Systems Applications Products (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park, por não ser possível cumprir com as formalidades previstas para os restantes procedimentos de contratação pública, torna-se mais adequada a escolha do procedimento de contratação simplificada, com base no critério material;

Havendo necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, tendo por fundamento a aquisição de licenças de software e produtos a serem fornecidos pela Systems Applications Products (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park;

O Presidente da Repùblica determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da Repùblica de Angola, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 37.º todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para Aquisição de Serviços de Tecnologia de Informação, pela Systems Application Products (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Decreto Executivo n.º 135/19
de 10 de Junho

Tendo em consideração que a acumulação de dívidas em atraso tem gerado um efeito negativo sobre as Finanças Públicas do País;

Havendo a necessidade de garantir o cumprimento das disposições legais, designadamente da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado e o Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, que definem os princípios fundamentais que devem pautar a Administração Pública na Execução das Despesas, bem como a necessidade de validação dos atrasados gerados nos exercícios económicos de 2013 a 2018, com a vista mitigar os respectivos efeitos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com os n.os 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e Ministros, e a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, bem como a alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

O presente Diploma estabelece o procedimento que deve ser observado pelas Unidades Orçamentais (UO's) relativo às Operações pendentes do Tesouro Nacional, bem como a validação dos restos a pagar referentes aos exercícios económicos de 2013 a 2018.

ARTIGO 2.º

(Atribuição de quota)

1. A Direcção Nacional do Tesouro deve atribuir as quotas financeiras atribuídas às Unidades Orçamentais até ao dia 5 (cinco) de cada mês.

2. Nos termos do disposto no 1.º, as Unidades Orçamentais devem remeter até ao dia 21 (vinte e um) de cada mês os protocolos de Ordens de Saque ao Banco Operador — Banco de Poupança e Crédito.

ARTIGO 3.º

(Procedimento)

1. O Banco Operador deve, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção dos protocolos de Ordens de Saque remetidos pelas Unidades Orçamentais, confirmar as assinaturas tornando-as elegíveis para homologação da Direcção Nacional do Tesouro (DNT).

2. Todas as operações liquidadas que não gerem Ordens de Saque e/ou não deem entrada dos respectivos protocolos junto do Banco Operador devem ser automaticamente canceladas em sistema, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data de liquidação.

ARTIGO 4.^º (Validação de restos a pagar)

1. Todas as Unidades Orçamentais devem proceder à validação dos seus Restos a Pagar no SIGFE, referentes aos exercícios económicos de 2013 a 2018, até 45 dias após a data de entrada em vigor deste Decreto Executivo.

2. O processo de validação deve estar sustentado por elementos documentais que comprovem a regularidade do processo de liquidacão da respectiva despesa.

3. O não cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo obsta a validação do atrasado, impedindo a execução da respectiva despesa no presente exercício económico.

ARTIGO 5.º

(Responsabilidade)

O incumprimento dos prazos estabelecidos no presente Diploma, que resultem por falta de diligência dos gestores das UO's, sujeita-os a responsabilização nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*